



NORMA COMPLEMENTAR Nº 003/2016

Regulamenta o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Ciência, Tecnologia e Sociedade da UFSCar.

Considerando a necessidade de regulamentar o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Ciência, Tecnologia e Sociedade da Universidade Federal de São Carlos (PPGCTS/UFSCar) e de detalhar os Artigos 8º. e 9º. do Regimento Interno do Programa, a Coordenação de Pós-Graduação (CPG), no uso de suas atribuições estabelece esta norma complementar Nº 003/2016 que visa definir critérios mínimos e objetivos para credenciamento e descredenciamento de docentes no PPGCTS/UFSCar. Esses critérios estão de acordo com o Regimento Geral da Pós-Graduação da UFSCar e são estabelecidos de forma a compatibilizar a estabilidade do docente no PPGCTS às avaliações sistemáticas da CAPES, visando atender às orientações da Comissão de Área Interdisciplinar da CAPES e almejando obter a melhor avaliação quadrienal possível do Programa junto a esse órgão de avaliação. Dessa maneira, essa norma poderá ser alterada sempre que houver necessidade de compatibilizá-la com esses instrumentos normativos e também para atender necessidades do próprio PPGCTS em relação à adequação do perfil do corpo docente. Em vista dessas considerações a CPG/PPGCTS, no uso de suas atribuições no que diz respeito à transparência de suas ações e à busca de excelência acadêmica, estabelece as seguintes normas de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes:

DO CREDENCIAMENTO

ARTIGO 1º A solicitação de credenciamento deve ser submetida à aprovação da CPG/PPGCTS que avaliará preliminarmente o pedido levando em consideração as necessidades de equilíbrio entre as Linhas de Pesquisa que compõem o PPGCTS, de expansão e incremento da sua

produção intelectual, 26 da situação estrutural do Programa e da adequação da solicitação ao escopo da área de concentração do Programa.

§ 1º – Após avaliação preliminar da solicitação a CPG designará uma Comissão ad hoc composta por dois membros, sendo um representante de Linha Pesquisa de interesse do solicitante e um membro externo, com inserção em programas de pós-graduação do campo CTS ou afins (mestrado e doutorado), que deverá avaliar o pedido segundo os critérios estabelecidos por estas normas.

§ 2º - Após análise e emissão de pareceres pelos dois avaliadores, o pedido será encaminhado para apreciação na Reunião da CPG e, posteriormente para ser homologado no CoPG.

ARTIGO 2º - O interessado em integrar o quadro docente do PPGCTS conforme os critérios e as exigências da presente Norma Complementar e da legislação em vigor, deverá encaminhar seu pedido à Coordenação do Programa, instruído com os seguintes documentos:

- a) Formulário para proposta de credenciamento docente;
- b) Currículo Lattes atualizado;
- c) Fotocópia do diploma de doutorado;
- d) Comprovante de participação em Grupo de Pesquisa institucional cadastrado no DGP/CNPq;
- e) Projeto de pesquisa individual que demonstre explicitamente a aderência ao campo CTS e à linha de pesquisa pretendida para vinculação;
- f) Plano de trabalho para o quadriênio contendo indicação sobre: 1) proposta de disciplina nova que não se sobreponha em termos de conteúdo às disciplinas existentes; 2) principais objetivos e temas de pesquisas futuras a serem desenvolvidas no PPGCTS;

ARTIGO 3º - Para o credenciamento do docente proponente, a CPG preliminarmente e posteriormente a Comissão ad hoc julgarão o mérito e a adequabilidade da proposta do docente para a progressão e desenvolvimento do PPGCTS, bem como o peso de sua produção acadêmica em futuras avaliações do Programa, junto a CAPES.

§ 1º - O docente candidato ao credenciamento do PPGCTS deverá comprovar em seu Curriculum Lattes, a produção acadêmica dos últimos 4 (quatro) anos, demonstrando possuir publicações em periódicos com corpo editorial e classificados no sistema Qualis CAPES – Área Interdisciplinar e/ou publicações de livros e capítulos de livros publicados em editora com corpo editorial, com ISBN, bem como artigos aceitos para publicação em periódicos.

§ 2º – Quando se tratar de capítulos de livros publicados em coletâneas será considerado o máximo de dois capítulos.

ARTIGO 4º - A duração de cada credenciamento será de quatro anos e coincidirá com o final da Avaliação Quadrienal da CAPES podendo ser renovado, alterado ou negado.

ARTIGO 5º – Para credenciamento no Mestrado, o docente solicitante deverá comprovar: a) obtenção do título de doutor há pelo menos dois anos; b) ter concluído a orientação de pelo menos uma pesquisa de iniciação científica, ou monografia de conclusão de curso ou de curso de especialização; c) produção científica de acordo com os parâmetros de avaliação da Área Interdisciplinar;

§ único – A produção científica mínima exigida para credenciamento do docente no Mestrado deverá contemplar nos últimos 4 anos pelo menos 3 artigos publicados em periódicos com corpo editorial e classificados no sistema Qualis CAPES – Área Interdisciplinar como pertencentes aos estratos A1 até B2 e/ou livros e capítulos de livros publicados em editora com corpo editorial, com ISBN e classificados no mínimo nos estratos L2 ou C2 do Qualis Livros Interdisciplinar, sendo que quando se tratar de capítulos de livros publicados em coletâneas será considerado o máximo de dois capítulos por autor, bem como artigos aceitos para publicação em periódicos;

ARTIGO 6º – Para credenciamento no Doutorado, o docente solicitante deverá comprovar: a) obtenção do título de doutor há pelo menos dois anos; b) ter concluído a orientação de duas dissertações de mestrado; c) ter ministrado pelo menos duas disciplinas (obrigatória e/ou optativas) do PPGCTS no triênio; d) coordenação de projetos de pesquisa que tenham sido aprovados por 28 agências de fomento; e) produção científica de acordo com os parâmetros de avaliação da Área Interdisciplinar;

§ único – A produção científica mínima exigida para credenciamento do docente no Doutorado deverá contemplar nos últimos 4 anos: a) pelo menos 6 artigos em periódicos com corpo editorial e classificados no sistema Qualis CAPES – Área Interdisciplinar como pertencentes aos estratos A1 até B2; e/ou livros e capítulos de livros publicados em editora com corpo editorial, com ISBN, e classificados no mínimo nos estratos L2 ou C2 do Qualis Livros Interdisciplinar, sendo que quando se tratar de capítulos de livros publicados em coletâneas será considerado

o máximo de dois capítulos por autor, bem como artigos aceitos para publicação em periódicos.

ARTIGO 7º - Os critérios de produção científica que estão referidos nos Art. 5º. e Art. 6º, §§ Únicos poderão ser alterados sempre que houver mudança na classificação dos periódicos e livros Qualis da área Interdisciplinar.

DO REDEDENCIAMENTO

ARTIGO 8º - Para efeitos de avaliação do docente, com vistas ao recredenciamento exigir-se-á que no período anterior o docente tenha tido atuação plena no PPGCTS demonstradas por meio de seu desempenho em produção científica, pesquisa, orientação e docência.

ARTIGO 9º - A cada quatro anos a CPG deverá avaliar a renovação ou não do credenciamento do seu corpo docente, analisando a contribuição didática, científica e de orientação de alunos no período anterior, conforme Título III, Art. 8º. § 1º do Regimento Interno do PPGCTS, e sendo que a CPG também deverá levar em conta: a) a manutenção de um número mínimo igual a 12 (doze) de docentes permanentes, conforme estipulado do Documento de Área do Comitê Interdisciplinar; b) o número máximo de 30% de docentes colaboradores em relação ao total de docentes permanentes, conforme exigências da área Interdisciplinar da CAPES; c) a necessidade de garantir a oferta de disciplinas obrigatórias e optativas do curso de Mestrado e Doutorado;

ARTIGO 10º - Para o recredenciamento de docentes no PPGCTS serão consideradas as seguintes exigências: a) apresentar 6 (seis) produções acadêmicas qualificadas (artigos em periódicos, livros, capítulos de livros) nos últimos 4 (quatro) anos, sendo todas elas classificadas pela área Interdisciplinar entre os estratos A1 e B2; b) ter concluído a orientação de pelo menos uma dissertação de mestrado e/ou tese de doutorado no quadriênio; c) ter ministrado no mínimo 3 (três) disciplinas (obrigatórias ou optativas) do PPGCTS no último quadriênio; e d) ter pelo menos um (1) projeto de pesquisa em desenvolvimento.

ARTIGO 11º - O processo de avaliação do corpo docente para credenciamento será conduzido pela CPG e realizado regularmente a cada quatro anos, ao final do quadriênio de avaliação CAPES.

§ Único – Após a avaliação do corpo docente pela CPG/PPGCTS para fins de credenciamento, o docente que não cumprir os requisitos exigidos nessa Norma Complementar não será credenciado.

DO DESCREDENCIAMENTO

ARTIGO 12º - Os docentes permanentes que não atenderem às exigências mínimas previstas nessa Norma Complementar poderão ser descredenciados da categoria “Permanente” e transferidos para a categoria “Colaborador”. Contudo, para que a transferência ocorra, a razão entre docentes colaboradores e permanentes deverá continuar em conformidade com estipulado no Art. 6º do Regimento Interno do PPGCTS após a transferência, isto é, número máximo de docentes colaboradores não poderá ultrapassar 30% em relação ao corpo docente permanente.

§ 1º - O docente descredenciado poderá concluir as orientações em andamento, mas não poderá abrir vagas na seleção subsequente e nem oferecer disciplinas.

§ 2º O docente desligado do PPGCTS poderá solicitar novo credenciamento após 2 (dois) anos, contados da data de desligamento.

ARTIGO 13º. – Serão descredenciados do PPGCTS os docentes que: a) solicitarem o descredenciamento; b) não atenderem as exigências explicitadas nos artigos anteriores dessa Norma Complementar; c) não atenderem às solicitações da Coordenação quanto a prazos de preenchimento de relatórios exigidos pela CAPES; d) que na avaliação quadrienal da CAPES não apresentarem a produção científica exigida.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 14º - Os casos omissos nessa Norma Complementar serão analisados e avaliados pela CPG/PPGCTS.



ARTIGO 15º - O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes devem ser aprovados pela CPG e homologados pelo CoPG.

ARTIGO 16º - Essa norma revoga a anterior (002/2014) e entra em vigor na data de sua aprovação pela CPG.